

**LEI N.º 2.164, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Cria cargos de Garis e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Garis para o exercício das funções de limpeza e manutenção das vias e equipamentos públicos e da coleta domiciliar de resíduos, auxiliando nas atividades condizentes com estas funções, subordinados ao Secretário de Obras e Serviços Públicos.

**§ 1.º** O cargo criado por esta Lei terá a remuneração de um salário mínimo, mais gratificação de produtividade, nos termos de regulamentação expedida através de decreto Executivo.

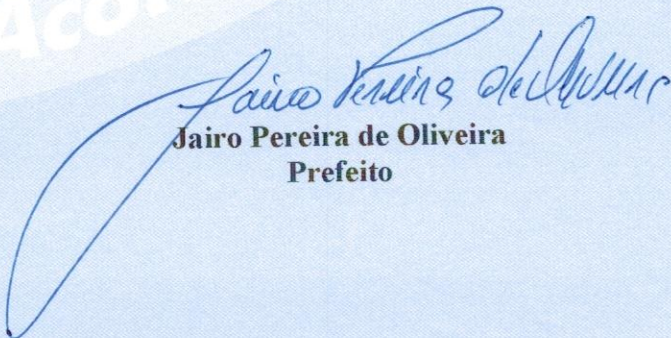
**§ 2.º** Os cargos de Garis serão providos por nomeação, mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e do art. 60, XIII, da Lei Orgânica do Município.

**§ 3.º** Os cargos instituídos por esta Lei e suas correspondentes funções são consideradas imprescindíveis, sendo sua ausência caracterizada como de excepcional interesse público, para efeitos do que dispõe a Lei municipal n.º 1.955, de 14.01.2000, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a 13 de outubro de 2006.

São Lourenço da Mata, 01 de dezembro de 2006.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito